



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **Lei Nº 727/2016**

**Institui plantão obrigatório, no sistema de rodízio, para as farmácias e drogarias do município de Campos Altos.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** Esta lei institui sistema obrigatório de plantão para todas as farmácias e drogarias em funcionamento no município de Campos Altos (MG).

**Art. 2º** Independentemente de outras normas que disciplinem ou venham a disciplinar o horário de funcionamento de farmácias e drogarias, estes estabelecimentos realizarão plantão pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à sociedade.

**Art. 3º** Cada estabelecimento funcionará em regime de plantão por um período de 7 (sete) dias consecutivos.

**Art. 4º** Durante a semana em que o plantão estiver sob sua responsabilidade, o respectivo estabelecimento ficará aberto para atendimento ao público, no período das 07:00 às 22:00 horas.

**§ 1º** No período compreendido entre as 22:00 e as 07:00 horas do dia seguinte, o estabelecimento responsável pelo plantão deverá disponibilizar número de telefone para atendimento aos consumidores.

**§ 2º** O número de telefone a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser fixado no Pronto Atendimento Municipal, sendo facultada a fixação em outros locais.

**§ 3º** A mudança do estabelecimento responsável pelo plantão ocorrerá sempre aos sábados às 12:00 horas.

**§ 4º** A escala de plantão será fixada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 5º** Quando não for responsável pelo plantão, o estabelecimento ficará aberto das 07:00 às 19:00 horas, podendo este horário ser estendido a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato normativo próprio.

**Art. 5º** O descumprimento desta lei implicará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – Notificação por descumprimento;

II – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira reincidência;

III – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na segunda e seguintes reincidências;

**§ 1º** Independentemente das sanções previstas nos incisos anteriores, o estabelecimento que sofrer aplicação de 3 (três) ou mais multas no período de 12 (doze) meses consecutivos, terá o seu alvará de funcionamento cassado.

**§ 2º** O proprietário de estabelecimento que tiver o alvará cassado na forma do parágrafo anterior, não poderá obter autorização para abertura de outro estabelecimento congênere pelo prazo de 05 (cinco) anos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**§ 3º** O valor das penalidades constantes dos incisos II e III serão reajustados anualmente com base no INPC.

**Art. 6º** O Executivo Municipal estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de eventual penalidade.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 23 de agosto de 2016.

**CLÁUDIO DONIZETE FREIRE**  
**Prefeito Municipal**